

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA E QUÍMICA DE MATERIAIS (FQMat)

Tendo em vista a subordinação deste Regimento Interno (RI) do Programa de Pós-graduação em Física e Química de Materiais às normas, resoluções, instruções normativas e legislações vigentes, o disposto abaixo trata mais das disposições específicas do Programa.

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I – Da Administração

Seção II – Do Colegiado do Programa

Seção III – Do Coordenador e do Vice-Coordenador

Seção IV – Da Secretaria

Seção V – Do Corpo Docente

Seção VI – Dos Critérios de Credenciamento e Descredenciamento docente

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I – Do Número de Vagas

Seção II – Do Processo Seletivo e Admissão aos Cursos

CAPÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

Seção I – Do Currículo

Seção II – Do Sistema de Créditos

Seção III – Do Rendimento Escolar

Seção IV – Do Trancamento, do Desligamento e da Rematrícula

Seção V – Da Orientação

Seção VI – Da Passagem Direta do Mestrado para o Doutorado

Seção VII – Dos Exames de Qualificação

Seção VIII – Da Dissertação, da Tese e da Banca Examinadora

Seção IX – Da Concessão de Grau

Seção X – Das Licenças Maternidade, Paternidade e Adoção

Seção XI – Do Trancamento de Matrícula

Seção XII – Das Bolsas de Estudo

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Física e Química de Materiais da UFSJ é atuante nas áreas de conhecimento Física, Química e Ciência dos Materiais, denominadas áreas básicas, sob a direção da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPE.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Física e Química de Materiais compreende dois níveis de formação, mestrado e doutorado acadêmicos, que conferem títulos de Mestre e Doutor em Ciências na área de concentração em Física e Química de Materiais.

§ 1º Os cursos de mestrado e doutorado vinculados ao Programa citado no *caput* deste artigo são constituídos de estudos em níveis superiores aos estabelecidos para cursos de graduação.

§ 2º Os cursos referidos no parágrafo anterior são identificados pela área de concentração, Física e Química de Materiais, que é domínio restrito de especialização, relativamente às áreas básicas em que atua o Programa.

Art. 3º Constituem finalidades do Programa de Pós-Graduação em Física e Química de Materiais:

I – proporcionar o aprimoramento na área de concentração, visando a conferir ao discente o nível de elevado padrão técnico, científico e profissional;

II – desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento na respectiva área de concentração por meio do ensino e da pesquisa;

III – interagir com a graduação na produção, atualização e divulgação do conhecimento;

IV – formar recursos humanos que atendam às exigências do ensino, da pesquisa e da qualificação profissional.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Administração

Art. 4º A organização administrativa do PPG-FQMat, que compreende de seu colegiado e atribuições, sua coordenação e competências, sua secretaria e competências, e seu corpo docente, é regulada pelo disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSJ vigente e no Regulamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* (RPPG), em vigor, além de disposições específicas.

Parágrafo único. A administração contará com uma Secretaria Acadêmica subordinada ao Coordenador do Programa.

Seção II

Do Colegiado do Programa

Art. 5º O Colegiado do FQMat é composto:

I – pelo Coordenador do Programa, que o preside;

II – pelo Vice-coordenador do Programa;

III – por três docentes, devidamente credenciados como orientadores do FQMat;

IV – por um discente do Programa, eleito por seus pares;

V – por um servidor técnico administrativo pertencente ao quadro permanente de pessoal da UFSJ, cujas atribuições e rotina de trabalho estejam envolvidas com o FQMat, eleito pelos seus pares.

Art. 6º O Coordenador e o Vice-coordenador serão escolhidos por meio de eleição direta, com votação secreta, pelos docentes credenciados no FQMat e pelos discentes devidamente matriculados no Programa no período eleitoral.

§ 1º Os interessados em se candidatar à coordenação do FQMat deverão se organizar em chapas, definindo, no ato de sua inscrição, o candidato a coordenador e o candidato a Vice-coordenador.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Vice-coordenador será de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleições.

§ 3º No caso de exoneração do Coordenador ou do Vice-coordenador do FQMat, será realizada nova eleição apenas para o cargo vacante, dentro de um período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, seguindo as determinações deste artigo, com o mandato do candidato eleito perdurando apenas até o final previsto para mandato do docente exonerado.

§ 4º O pedido de exoneração do Coordenador ou do Vice-coordenador deverá ser encaminhado ao Colegiado do FQMat, assinado pelo mesmo, com o desligamento do cargo 30 (trinta) dias após a solicitação, sendo que, neste período, o solicitante manterá suas obrigações e responsabilidades junto ao FQMat.

§ 5º Na ausência ou impedimento do Coordenador compete ao Vice-coordenador responder pelo Programa e, na ausência deste, um membro docente do Colegiado de Curso.

Art. 7º Os membros docentes do Colegiado do FQMat serão eleitos por seus pares, docentes permanentes devidamente credenciados, pelo período de 2 (dois) anos podendo haver reeleições pelos pares.

§ 1º Os candidatos ao Colegiado do FQMat deverão apresentar sua candidatura junto à Secretaria do Programa.

§ 2º No caso de exoneração de membro docente do Colegiado do FQMat, será realizada nova eleição apenas para o cargo vacante, dentro de um período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, com o mandato do candidato eleito perdurando apenas até o final previsto para mandato do docente exonerado.

Art. 8º O representante do corpo discente do Colegiado do FQMat será escolhido dentre os discentes do FQMat regularmente matriculados e eleito pelos seus pares para cumprir mandato de 1 (um) ano, sendo permitida reeleições.

Art. 9º O representante técnico administrativo será escolhido dentre aqueles que atuam em atividades diretamente relacionadas com a Pós-Graduação *Strictu Sensu*, em processo eletivo pelos seus pares, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Parágrafo único. Quando houver somente um técnico administrativo envolvido com o Programa, ser-lhe-á assegurado ser membro nato do colegiado, cuja aceitação, porém, será facultativa.

Art. 10º O Colegiado reúne-se, ordinária e mensalmente, e suas deliberações se fazem com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º As reuniões ordinárias do Colegiado são convocadas por escrito, nominalmente, e por correio eletrônico, por seu Coordenador, tendo em vista o calendário pré-aprovado e com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§ 2º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Coordenador ou atendendo à solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, nominalmente, e por correio eletrônico, mencionando-se a pauta.

§ 3º Não havendo quórum até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para a reunião, o coordenador deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes, convocando outra reunião a realizar-se dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias.

§ 4º Na ausência do Coordenador, mediante justificativa, assume a condução dos trabalhos o Vice-coordenador do curso.

§ 5º O Colegiado poderá solicitar o comparecimento em suas reuniões de membros do corpo docente ou assessores especiais.

Art. 11 O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade do Curso.

§ 1º Perde automaticamente o mandato o membro do Colegiado que deixar de integrar o quadro docente da UFSJ ou estiver afastado da Instituição para qualificação em tempo integral e o discente que se desligar do curso ou estiver em mobilidade acadêmica.

§ 2º Perde o mandato o membro do Colegiado que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões sem justificativa aceita pelo Colegiado.

Art. 12 São também atribuições do Colegiado do Programa, além das previstas no RG-UFSJ e no RPPG:

I – aprovar os programas das disciplinas;

II – definir ou alterar o elenco de disciplinas obrigatórias de cada área de concentração existente ou que venha a ser criada no Programa;

III – propor aos Chefes de Departamento e ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

IV – credenciar docentes no Programa;

V – aprovar os pedidos de coorientação de mestrado e doutorado. Para a coorientação de mestrado, será exigido o título de doutor ou equivalente. Para a coorientação de doutorado, será exigido o vínculo em algum programa de pós-graduação;

VI – aprovar a participação de pesquisadores externos ao Programa em atividades acadêmicas no Programa;

VII – homologar a comissão examinadora para Qualificação de mestrado e doutorado, Dissertação de mestrado ou Tese de doutorado, assim como o agendamento de datas para os exames de qualificação e defesas dos Trabalhos de Conclusão;

VIII – acompanhar as atividades dos cursos de Mestrado e de Doutorado;

IX – deliberar sobre os processos de seleção de candidatos aos cursos do Programa;

X – deliberar sobre questões referentes à matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de unidades curriculares (créditos), trancamento parcial ou total de matrícula, bem como sobre representações e recursos que lhe forem dirigidos, tais como solicitação relativa à prorrogação dos prazos de conclusão bem como sua eventual renovação mediante a apresentação de requerimento fundamentado com manifestação do orientador;

XI – estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento dos trabalhos dos bolsistas;

XII – estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante a efetiva orientação acadêmica;

XIII – aprovar o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos;

XIV – incluir ou extinguir Áreas de Concentração e/ou Linhas de Pesquisa e exercer outras atribuições estabelecidas neste Regimento.

XV – organizar, apoiar e aprovar a autoavaliação e o Planejamento Estratégico do Programa;

XVI – resolver os casos que, por ocasião da aplicação das normas internas do Programa, indiquem a omissão desses documentos ou suscitem divergências de interpretação.

Seção III

Do Coordenador e do Vice-Coordenador

Art. 13 Compete ao Coordenador, além do previsto no RG-UFSJ e no RPPG:

I – coordenar a execução do Programa de Pós-graduação, propondo aos departamentos as medidas necessárias ao seu bom andamento;

II – executar as deliberações do Colegiado;

III – nas reuniões do Colegiado, exercer, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate;

IV – encaminhar, para apreciação do Colegiado, o planejamento, o relatório e o orçamento anuais do Programa.

V – delegar competência para a execução de tarefa específica;

VI – submeter a autoavaliação e o Planejamento Estratégico de curso à aprovação do Colegiado;

VII – supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa.

VIII – Submeter, quando houver necessidade de criação de uma comissão, à aprovação do Colegiado os nomes dos professores que devem integrar:

- a) a comissão de seleção para admissão de discentes no Programa;
- b) a comissão de bolsas do Programa;
- c) as bancas examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;
- d) a comissão para credenciamento e credenciamento docente;
- e) a comissão de planejamento e autoavaliação;
- f) a comissão para coleta e análise de dados a serem enviados para a Capes;
- g) a comissão para avaliação de destaques;
- h) a comissão de acompanhamento de desenvolvimento de atividades exigidas no Programa;
- i) a comissão de acompanhamento de egressos;
- j) outras comissões específicas, conforme necessidade e particularidades do Programa.

SEÇÃO IV

Da Secretaria

Art. 14 Compete às secretarias dos cursos de Pós-graduação:

I – auxiliar a coordenadoria na execução das ações e das atividades pertinentes aos cursos de Pós-graduação;

II – coordenar e executar os serviços acadêmicos, em seu aspecto administrativo;

III – manter o controle acadêmico/administrativo dos discentes, desde o ingresso até a conclusão, com exceção da expedição do diploma;

IV – manter o controle das datas de implementação, substituição e finalização das bolsas dos estudantes, em conformidade com os registros e prazos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

V – receber, arquivar e distribuir documentos relativos às demandas administrativas e acadêmicas dos Programas;

VI – fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

VII – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;

VIII – manter, junto com a coordenadoria, os meios de comunicação oficiais atualizados;

IX – receber a programação e documentação das qualificações e trabalhos de conclusão de curso, devidamente preenchidas e assinadas, e, posteriormente, formalizar o convite à banca e dar encaminhamento às providências cabíveis;

X – encaminhar a ata de defesa do trabalho de conclusão, com o despacho da coordenadoria do curso, acompanhada de memorando e demais documentos necessários aos setores responsáveis para emissão do diploma;

XI – encaminhar os trabalhos de conclusão de curso à Biblioteca para disponibilização em seu acervo;

XII – manter atualizados os sistemas acadêmicos e administrativos relativos aos Programas, no que se refere ao perfil de secretário;

XIII – zelar pelo registro correto dos dados do Programa de Pós-graduação;

XIV – coletar e colaborar com a análise de informações para a autoavaliação e o planejamento do Programa;

XV – coletar informações para subsidiar o responsável pelo preenchimento da Plataforma Sucupira ou Plataforma equivalente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

XVI – conhecer o Regimento Interno, Resoluções e demais legislações inerentes às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

XVII – cadastrar processos e memorandos eletrônicos bem como auxiliar no acompanhamento dos processos administrativos relacionados ao Programa;

XVIII – orientar e auxiliar os docentes e discentes em relação aos procedimentos e documentos necessários para execução dos recursos financeiros destinados ao Programa;

XIX – realizar o controle de material de expediente;

XX – auxiliar na organização e execução de eventos técnico-científicos do Programa;

XXI – secretariar as reuniões do Colegiado e outras reuniões relativas ao Programa;

XXII – participar de comissões relacionadas ao Programa ou à Pós-graduação;

XXIII – demais atividades de apoio e execução inerentes à Secretaria da Pós-graduação.

Seção V

Do Corpo Docente

Art. 15 O Corpo Docente do Programa, nos níveis de Mestrado e Doutorado, é constituído prioritariamente por docentes da UFSJ com titulação de Doutor, credenciados pelo Colegiado do Programa, divididos em 2 (duas) categorias:

I – Docentes Permanentes: definidos na elaboração do Programa de Pós-Graduação em Física e Química de Materiais, com base na média de publicação anual e orientações realizadas;

II – Docentes Colaboradores: credenciados pelo Colegiado do Programa para atuar em atividades específicas.

Art. 16 A composição do corpo docente inclui ainda a categoria de Docente Visitante, constituída por pesquisadores e/ou professores doutores de outros departamentos da UFSJ ou de outras instituições de ensino superior, convidados a ministrar cursos e/ou a coorientar Dissertações e/ou Teses no Programa.

Parágrafo único. Para ser aceito como Docente Visitante, o docente deverá ter uma média de produção compatível com a do corpo docente efetivo.

Art. 17 O credenciamento de Docentes Permanentes no Programa ocorre de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 18 Será permitida a co-orientação de Mestrado e Doutorado mediante solicitação e justificativa encaminhada ao Colegiado pelo orientador.

Art. 19 É assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente.

Art. 20 São as seguintes as atribuições do corpo docente:

I – elaborar o programa das disciplinas sob sua responsabilidade, de acordo com o ementário das unidades curriculares do Programa;

II – ministrar aulas teóricas e/ou práticas;

III – acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva unidade curricular;

IV – encaminhar os resultados dos alunos para a Secretaria do Programa, respeitando-se os calendários dos cursos;

V – exercer funções de orientação de trabalhos de Dissertação e de Tese;

VI – promover seminários;

VII – fazer parte de bancas examinadoras;

VIII – desempenhar demais atividades que possam beneficiar o Programa, tais como participação em comissões, na avaliação de projetos de pesquisa e como membro docente do Colegiado;

IX – atender às solicitações da Coordenadoria prontamente.

Seção VI

Dos Critérios de Credenciamento e Descredenciamento docente

Art. 21 Todos os docentes deverão solicitar credenciamento e ser habilitados respeitando-se os requisitos e critérios contidos nesta norma, sendo que orientadores credenciados entre os períodos serão avaliados proporcionalmente ao tempo em que estão no Programa.

§ 1º O credenciamento de novos orientadores e renovação de credenciamento no FQMat ocorrerá ao final de cada ano e seguindo critérios estabelecidos em edital específico pelo Colegiado do programa.

§ 2º O interessado no credenciamento deverá enviar solicitação por carta à Coordenação do Programa, indicando qual linha de pesquisa pretende participar, acompanhada

do Currículo Lattes (no caso do candidato brasileiro) ou do "Curriculum Vitae" (no caso do candidato estrangeiro), assim como carta de intenção, planilha de pontuação de produção docente (Biênio anterior ao pedido) e projeto de pesquisa dentro das linhas do Programa;

§ 3º A Produção Científica mencionada no currículo deve vir acompanhada da sua classificação de acordo com tabela de valoração de conceitos do vigentes da CAPES.

§ 4º A solicitação será avaliada pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do Programa, que deverá emitir parecer circunstanciado, com base nos critérios de credenciamento exigidos pelo Programa, e também na avaliação do currículo do interessado, e o Colegiado do curso e/ou comissão designada por estes apreciará a solicitação e emitirá parecer.

§ 5º No caso de número restrito de vagas para credenciamento, a aprovação de financiamento para projeto de pesquisa compatível com uma das linhas de pesquisa do FQMat será considerada como fator de desempate.

Art. 22 Para credenciamento como orientador no FQMat, o candidato deverá preencher todos os requisitos abaixo:

- I – adequação a todos os critérios definidos pelas normas vigentes da CAPES;
- II – possuir título de Doutor reconhecido pela CAPES;
- III – alcançar produção científica com pontuação equivalente a pelo menos um nível acima da área do Programa, conforme tabela de valoração de conceitos da CAPES;
- IV – ter linha de pesquisa definida e compatível com as áreas de concentração do Programa;
- V – ter concluído orientação de pelo menos 2 (dois) alunos de iniciação científica, aperfeiçoamento ou trabalho de conclusão de curso, ou no mínimo 1 (uma) orientação de mestrado e/ou doutorado (ou coorientação);
- VI – demonstrar que possui capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento do projeto de pesquisa do aluno de mestrado;
- VII – apresentar proposta de Disciplina a ser ministrada no Programa e/ou indicação de disciplina(s) do Programa na(s) qual(is) poderá atuar;
- XI – estar vinculado à Instituição ou realizar colaboração com docentes da mesma, comprovadamente, há pelo menos 1 (um) ano.

Art. 23 Os pedidos de credenciamento de candidatos externos à instituição, docentes ou pesquisadores, que atenderem aos critérios de credenciamento e docentes da instituição que

não atenderem aos critérios de credenciamento serão avaliados caso a caso pelo Colegiado do FQMat, podendo os candidatos serem credenciados de forma específica, desde que:

I – sejam observados os critérios definidos pelas normas vigentes da CAPES;

II – seu credenciamento indique contribuição significativa ao FQMat.

Art. 24 A solicitação de credenciamento de docente no FQMat deverá ocorrer através de solicitação de avaliação destinada ao Colegiado do Programa, em até 2 (dois) meses, antes do período de credenciamento/recredenciamento, sendo que o Colegiado informará, previamente, a data para o processo de credenciamento, no qual serão avaliados os requisitos:

I – produção científica com pontuação equivalente a pelo menos um nível acima da área do Programa conforme tabela de valoração de conceitos da CAPES;

II – ter titulado discentes de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com produção científica em coautoria (número de discentes conforme tabela de valoração de conceitos da CAPES); e

III – ter oferecido, no mínimo, uma disciplina no biênio.

Parágrafo único. Os requisitos mínimos podem ser exigidos a cada abertura de credenciamento serão divulgados pelo Colegiado do Curso no momento das solicitações.

Art. 25 Os docentes permanentes que não atenderem aos critérios listados anteriormente, por 2 (duas) avaliações consecutivas serão alocados como professores colaboradores.

Art. 26 Os docentes que não atenderem aos critérios listados anteriormente, por 3 (três) avaliações consecutivas no quadriênio, ou que não solicitarem credenciamento dentro do período, serão descredenciados e não poderão participar do próximo processo seletivo, podendo, no entanto, concluir as orientações que estejam em andamento.

Art. 27 Os docentes descredenciados poderão solicitar credenciamento ao Colegiado, desde que atendam às exigências de credenciamento, dentro de um prazo de 1 (um ano ou ao final da orientação (no caso de orientações em andamento) ficando sob a análise do Colegiado, e, após este período, o docente deverá seguir às exigências de credenciamento de novos orientadores.

Art. 28 Todos os professores credenciados deverão atender às normas vigentes publicadas pela CAPES e pelo Conselho Universitário da UFSJ (CONSU) e atender às normas de credenciamento e descredenciamento.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I

Do Número de Vagas

Art. 29 O número de vagas discentes do Programa é proposto pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Para a proposição do número de vagas, o Coordenador deve levar em consideração os seguintes elementos:

I – capacidade de orientação dos docentes do Programa;

II – programas de pesquisa;

III – capacidade das instalações;

IV – capacidade financeira;

V – fluxo de entrada e saída de alunos.

Seção II

Do Processo Seletivo e Admissão ao Programa

Art. 30 O processo seletivo, a admissão ao programa e a matrícula no FQMat de alunos regulares e especiais seguem o disposto nos normativos constantes em Resolução vigente que regulamenta a elaboração de editais e realização de Processos Seletivos para candidatos aos Programas *Stricto Sensu* da UFSJ, além de disposições específicas.

Art. 31 Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Secretaria do FQMAT, conforme especificado no edital vigente.

§ 1º A inscrição será formalizada mediante a apresentação da documentação descrita em edital específico e homologada pela banca examinadora do processo seletivo em curso.

§ 2º Ao anexar documentos digitalizados (originais ou cópias), o candidato assume a veracidade de sua autenticidade.

Art. 32 Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, desde que respeitadas as disposições deste Regimento.

Art. 33 Será designada, a critério do Colegiado do curso, comissão específica para elaboração do edital, estruturação e execução do Processo Seletivo.

Art. 34 A Seleção para o Mestrado e Doutorado será fundamentada nos resultados dos itens de avaliação estabelecidos em edital específico, a critério da Comissão de seleção.

Art. 35 Serão reservadas vagas para garantia de política de ações afirmativas e qualificação de servidores conforme resoluções institucionais vigentes.

Art. 36 Os candidatos são isentos de taxas de inscrição conforme resolução vigente.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Do Currículo

Art. 37 A duração dos cursos de mestrado e doutorado do PPG-FQMat é regulada pelo dispositivo correspondente constante do RG-UFSJ.

Art. 38 As unidades curriculares dos Cursos de Mestrado e Doutorado são oferecidas em períodos letivos semestrais, sendo divididas em Obrigatórias e Eletivas.

§ 1º Unidades Curriculares Obrigatórias são aquelas consideradas de formação básica para os alunos do Programa de Pós-Graduação em Física e Química de Materiais, e todos os estudantes deverão cursá-las.

§ 2º Unidades Curriculares Eletivas são aquelas voltadas para a formação específica na área de desenvolvimento do trabalho de Dissertação ou Tese, relacionadas com Materiais, e os estudantes deverão preferencialmente integralizar os créditos cursando essas Unidades, oferecidas anualmente no Programa.

§ 3º Os Seminários em Física e Química de Materiais I e II correspondem a um conjunto de Seminários versando sobre assuntos contemporâneos em pesquisa nas áreas de concentração do Programa e em áreas afins, com participação dos docentes e discentes do Programa e de pesquisadores convidados.

§ 4º Outros tópicos mais específicos e/ou recentes ou ainda aplicações de técnicas mais específicas da área de Materiais, sem periodicidade no Programa; poderão, ainda, ser oferecidos Tópicos Especiais, compondo o conjunto das Unidades Curriculares Eletivas.

Art. 39 Para a conclusão dos créditos necessários à obtenção do título de Mestre, os alunos do Curso de Mestrado devem cursar um mínimo de 16 (dezesseis) créditos em unidades curriculares, dos quais 4 (quatro) em Unidades Curriculares Obrigatórias e 12 (doze) em Eletivas, e um mínimo de 4 (quatro) créditos em Seminários em Física e Química de Materiais, perfazendo um total de 20 (vinte) créditos; para a integralização dos créditos no Mestrado, são aceitos apenas 4 (quatro) créditos cursados como Tópicos Especiais.

Parágrafo único. O aluno de Mestrado deve cumprir, até o 18º (décimo oitavo) mês a partir do seu ingresso no Programa, o Estágio de Docência na Graduação com carga horária mínima de 36 (trinta e seis) horas.

Art. 40 Para conclusão dos créditos necessários à obtenção do título de Doutor, os alunos do Curso de Doutorado devem cursar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em unidades curriculares, dos quais 8 (oito) em Unidades Curriculares Obrigatórias e 16 (dezesseis) em Eletivas, e um mínimo de 8 (oito) créditos em Seminários em Física e Química de Materiais, perfazendo um total de 32 (trinta e dois) créditos; para a integralização dos créditos no Doutorado, são aceitos apenas 4 (quatro) créditos cursados como Tópicos Especiais, caso eles não tenham sido cursados no Mestrado.

Parágrafo único. O aluno de Doutorado deve cumprir, até o 36º (trigésimo sexto) mês a partir do seu ingresso no Programa, o estágio de Docência na Graduação com carga horária mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 41 Todos os estudantes do Programa devem participar de Seminários em Física e Química de Materiais.

§ 1º O aluno de Mestrado deve matricular-se obrigatoriamente em Seminários em Física e Química de Materiais I.

§ 2º O aluno de Doutorado deve matricular-se obrigatoriamente em Seminários em Física e Química de Materiais I e em Seminários em Física e Química de Materiais II. Em Seminários em Física e Química de Materiais II, deve, além de assistir aos seminários, apresentar um seminário sobre tema diferente de seu trabalho de pesquisa.

Seção II

Do Sistema de Créditos

Art. 42 Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo único. O número de semanas por semestre letivo segue o definido pela Instituição.

Art. 43 Os créditos relativos às unidades curriculares cursadas só são conferidos ao estudante que lograr aprovação.

Parágrafo único. O estudante que obtiver reprovação mais de uma vez na mesma ou em 2 (duas) unidades curriculares diferentes é desligado do Programa, conforme o RG-UFSJ.

Art. 44 A critério do Colegiado, unidades curriculares cursadas em outros cursos ou programas de pós-graduação ou como unidades curriculares isoladas na UFSJ podem ser aproveitadas para integralização até o limite de 8 (oito) créditos.

Art. 45 O candidato só pode ser admitido à defesa de Dissertação ou de Tese depois de cumprir o total dos créditos para o seu Curso e as exigências previstas neste Regimento.

Seção III

Do Rendimento Escolar

Art. 46 O rendimento escolar é apurado na forma do dispositivo correspondente constante do RPPG, além de disposições específicas.

Art. 47 A verificação do rendimento acadêmico é realizada pelo(s) docente(s) responsável(eis) pela unidade curricular, compreendendo aproveitamento e frequência.

Art. 48 É obrigatória, em cada unidade curricular, a frequência mínima de 75% às aulas teóricas e práticas.

§ 1º Caso haja avaliação individual ou provas escritas numa determinada unidade curricular oferecida pelo FQMat, fará o professor seu arquivamento por até 30 (trinta) dias úteis após a publicação dos resultados finais, conforme as normas vigentes.

§ 2º É facultado ao estudante pedir vistas das avaliações, desde que requeira, junto à Secretaria do FQMat.

Parágrafo único. As notas atribuídas aos discentes matriculados nas unidades curriculares bem como a avaliação da frequência devem ser registradas no sistema de gestão acadêmica, pelos docentes responsáveis, no prazo determinado pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação da UFSJ.

§ 3º A solicitação de revisão é efetivada por meio de requerimento, destinado ao professor responsável e protocolado na Secretaria do Programa, que deve atender ao seguinte:

I – o requerimento deve expor as razões e fundamentos da solicitação de revisão, bem como deve ser instruído com a documentação que o discente julgar pertinente para comprovação das razões aventadas;

II – o prazo para a apresentação dessa solicitação à Secretaria é de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado.

§ 4º O professor responsável deve responder ao requerimento de revisão em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Nos casos em que o professor não responder ou o discente discordar da resposta apresentada, o requerente pode interpor recurso ao Colegiado do Programa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir:

I – do decurso do prazo da resposta do professor, nas hipóteses em que ele não a apresentar;

II – da ciência da resposta por parte do discente.

§ 6º O Colegiado deve responder ao recurso no prazo de até 30 dias.

Art. 49 As regras para rendimento e frequência de alunos bolsistas seguem as resoluções vigentes que regulamentam a concessão de bolsas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSJ, assim como as normativas vigentes do RG-UFSJ.

Seção IV

Do Trancamento, do Desligamento e da Rematrícula

Art. 50 O trancamento, o desligamento e a rematrícula seguem os dispositivos correspondentes constantes do RG-UFSJ, além de disposições específicas.

Art. 51 Será desligado do Programa, por decisão do Colegiado, o aluno que:

I – não se matricular semestralmente;

II – for reprovado em qualquer disciplina por mais de 1 (uma) vez ou em 2 (duas) disciplinas diferentes;

III – for reprovado, pela 2ª (segunda) vez, no respectivo Exame de Qualificação;

IV – não cumprir qualquer atividade ou exigência dentro dos prazos estabelecidos na legislação pertinente;

V – solicitar desligamento, voluntariamente, por escrito;

VI – por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento do Curso.

VII – quando for comprovada a ocorrência de fraude e/ou plágio dentre outras infrações à ética acadêmica;

VIII – quando não cumprir o prazo máximo para integralização do curso;

IX – quando não cumprir as exigências determinadas pelo Regimento Interno do Programa, relacionadas a trancamento, frequência e desempenho acadêmico.

Art. 52 O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1º Da decisão do Colegiado caberá recurso ao CONEP, que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 2º O prazo máximo de permanência do aluno no Curso será de 15 (quinze) dias após a comunicação formal da decisão final ao mesmo.

§ 3º No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

Art. 53 Os alunos desligados do Programa, por não defenderem seu trabalho final nos prazos máximos estabelecidos por este Regimento, podem ser rematriculados mediante solicitação ao Colegiado, com anuência do orientador, e concomitante entrega da Tese ou Dissertação dentro de, no máximo, 1 (um) ano após o desligamento.

§ 1º Em ambos os casos (mestrado e doutorado), a rematrícula será avaliada após uma pré-defesa da Dissertação ou Tese perante uma banca indicada pelo Colegiado, a qual emitirá parecer sobre o pedido.

§ 2º Caso o pedido de rematrícula seja aprovado, a defesa da Tese ou Dissertação deverá ocorrer dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses após a pré-defesa.

§ 3º Excedidos os prazos estabelecidos no caput deste Artigo, os ex-alunos não poderão ser rematriculados.

Seção V

Da Orientação

Art. 54 Os procedimentos relativos à orientação dos discentes do FQMat seguem o dispositivo correspondente constante do RG-UFSJ, complementados pelo que se segue.

Art. 55 Todo estudante admitido no Curso de Mestrado tem, a partir data de sua admissão e enquanto não tiver um orientador de Dissertação, a supervisão do Coordenador do Programa.

§ 1º Compete ao Coordenador orientar o estudante na escolha de seu orientador.

§ 2º O estudante de mestrado tem até o início do 2º (segundo) semestre letivo para definir o seu orientador dentre os docentes credenciados no Programa.

Art. 56 O orientador do estudante do Curso de Doutorado pode ser escolhido por ocasião do processo seletivo.

Art. 57 Compete ao orientador, além do disposto no RG-UFSJ:

I – escolher, quando conveniente e de comum acordo com o estudante, um coorientador;

II – supervisionar a elaboração do projeto de pesquisa de mestrado e/ou doutorado, que deve ser entregue até o 8º (oitavo) mês da data da matrícula. Caso o projeto não seja entregue até o 12º (décimo segundo) mês, o aluno não poderá realizar a inscrição semestral;

III – supervisionar o Estágio de Docência;

IV – supervisionar a elaboração e a execução do Seminário de Pós-Graduação do seu orientado.

Seção VI

Da Passagem Direta do Mestrado para o Doutorado

Art. 58 A mudança do curso de Mestrado para o curso de Doutorado poderá ser solicitada em casos especiais de desempenho do estudante após a conclusão de todos os créditos exigidos para o Mestrado e em até 12 (doze) meses antes da data limite para conclusão do Curso.

§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada ao Colegiado pelo orientador, incluindo histórico escolar atualizado do estudante e justificativa circunstanciada, atestando o andamento do trabalho científico e o desempenho acadêmico/pesquisa do aluno.

§ 2º Os requisitos para a passagem direta do Mestrado para o Doutorado são regidos por Instrução Normativa específica e vigente do FQMat.

Seção VII

Dos Exames de Qualificação

Art. 59 Os procedimentos relativos aos exames de qualificação, defesa de dissertação de mestrado, de tese de doutorado e composição de bancas examinadoras para fins de concessão dos títulos de mestre e doutor são regulados pelos dispositivos correspondentes constantes do RG-UFSJ e de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Seção VIII

Da Dissertação, da Tese e da Banca Examinadora

Art. 60 O estudante deverá registrar o seu projeto de Dissertação ou projeto de Tese, junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, no prazo máximo de 8 (oito) meses, a contar de sua matrícula inicial.

Parágrafo único. Caso o projeto não seja entregue até o 12º (décimo segundo) mês da sua matrícula inicial, o estudante não poderá realizar a sua inscrição semestral no Programa.

Art. 61 Depois de atendidas todas as outras exigências acadêmicas e legais, para obtenção do grau de Mestre será exigida a defesa de uma Dissertação que represente uma contribuição para a área de concentração do candidato, desenvolvida pelo aluno; para obtenção do grau de Doutor, será exigida uma Tese que represente uma contribuição original para a área de concentração do candidato, desenvolvida pelo aluno, e a comprovação da publicação ou aceite de publicação de um artigo em periódico com corpo editorial, o qual deve ser apresentado ao Programa junto ao pedido de defesa.

Art. 62 A defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado deverá ser solicitada ao Colegiado do Curso com pelo menos 2 (dois) meses antes da data pretendida para a defesa, por meio de ofício, disponível na página do Programa na internet, assinado pelo orientador e pelo candidato, contendo sugestões de nomes para a Banca Examinadora.

Parágrafo único. O formato da Dissertação ou da Tese deve estar de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 63 Em comum acordo com o orientador, o candidato e a Banca Examinadora, o Colegiado determinará a data da defesa da Dissertação ou da Tese, que deverá ser entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias da data de requerimento.

Parágrafo único. O candidato deverá entregar à Secretaria do Programa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, 1 (uma) versão eletrônica em formato pdf desse trabalho de

Dissertação ou de Tese, para que a Secretaria dê o encaminhamento aos membros titulares e suplentes da Banca.

Art. 64 A sessão de defesa será pública e constará da apresentação, pelo candidato, do trabalho realizado e de uma arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º A sessão será presidida pelo orientador do candidato.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto para presidir a Banca Examinadora.

§ 3º O candidato deverá apresentar um seminário sobre o trabalho realizado, de duração entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos.

§ 4º Após a apresentação do seminário por parte do candidato, cada membro da Banca Examinadora terá, no máximo, 60 (sessenta) minutos para arguição, ficando a critério do presidente da banca examinadora.

§ 5º A defesa da Dissertação ou da Tese poderá, a critério da Banca Examinadora, ser precedida de uma entrevista pública com o candidato.

Art. 65 Os membros da Banca Examinadora devem expressar seu julgamento por meio de uma ata lavrada e tornada pública imediatamente após a defesa da Dissertação ou da Tese.

§ 1º Será considerado aprovado na defesa de Dissertação ou da Tese o candidato que obtiver a aprovação unânime da Banca Examinadora.

§ 2º No caso de aprovação com correções, o Presidente da Banca Examinadora ficará responsável pela verificação do cumprimento das correções a serem efetuadas pelo candidato, e este deverá apresentar à Secretaria do Programa a redação final até no máximo 90 (noventa) dias após a sessão de defesa.

Art. 66 Aprovada a Dissertação ou a Tese, e homologado o resultado pelo Colegiado do Curso, o candidato deverá entregar à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, 1 (uma) cópia em formato pdf da versão definitiva do trabalho de Dissertação ou de Tese, devidamente corrigida, contendo a versão do texto completo e, separadamente, o resumo e o abstract, para solicitação da expedição do referido diploma.

Parágrafo único. Nenhum documento em que conste o resultado da defesa da Dissertação ou da Tese será emitido para o candidato ao título sem que o mesmo tenha cumprido todas as exigências impostas pela Banca Examinadora.

Seção IX

Da Concessão de Grau

Art. 67 Para a obtenção do título de Mestre, o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

I – completar o mínimo de 20 (vinte) créditos, de acordo com o exposto neste Regimento;

II – realizar o estágio de Docência na Graduação;

III – ser aprovado no Exame de Qualificação;

IV – ser aprovado em Exame de Língua Inglesa ou apresentar certidão de proficiência em inglês válida, como TOEFL, IELTS, CAMBRIDGE e outros, de acordo com os índices mínimos a serem definidos pelo Colegiado do Curso;

V – participar e apresentar um trabalho (resumo ou completo) em evento científico;

VI – ser aprovado na defesa da Dissertação.

Art. 68 Para a obtenção do título de Doutor, o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

I – completar o mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, de acordo com o exposto neste Regimento;

II – realizar o Estágio de Docência na Graduação;

III – apresentar um seminário na unidade curricular Seminários de Física e Química de Materiais II;

IV – ser aprovado no Exame de Qualificação;

V – ser aprovado em Exame de Língua Inglesa ou apresentar certidão de proficiência em inglês válida, como TOEFL, IELTS, CAMBRIDGE e outros, de acordo com os índices mínimos a serem definidos pelo Colegiado do Curso;

VI – apresentar um artigo publicado ou aceito para publicação em revistas classificadas no sistema Qualis na área de Materiais, referentes ao trabalho desenvolvido no Doutorado;

VII – ser aprovado na defesa da Tese.

Art. 69 São condições para a atribuição dos graus de Mestre ou de Doutor:

- I – cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;
- II – comprovação de quitação de taxas escolares e obrigações com a Biblioteca da UFSJ.

Seção X

Das Licenças Maternidade, Paternidade e Adoção

Art. 70 O estudante matriculado no FQMat pode usufruir de licença em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, com prorrogação automática dos prazos regimentais para conclusão do curso

§ 1º O prazo da licença previsto no caput deste artigo será de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Será concedido o benefício pelo dobro do tempo disposto no parágrafo primeiro deste artigo em função de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência.

§ 3º A licença maternidade deve ser solicitada mediante requerimento devidamente instruído direcionado à Coordenação de curso, que, aprovando a solicitação, notifica o Colegiado do Programa, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e a Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON).

§ 4º A licença será concedida a partir da data do nascimento, da adoção ou da obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

§ 5º O afastamento a que se refere o caput deste artigo será aplicado também a situações anteriores ao parto, quais sejam: gravidez de risco ou atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto.

§ 6º No caso de internações pós-parto que durem mais de 2 (duas) semanas, o termo inicial do prazo da prorrogação será a data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

§ 7º A licença maternidade suspende as atividades acadêmicas, ficando a discente impedida de cursar unidades curriculares de Pós-Graduação, efetuar exame de qualificação, realizar estágios ou outras atividades curriculares bem como defender o trabalho de conclusão.

Seção XI

Do Trancamento de Matrícula

Art. 71 O discente de curso de Pós-graduação pode efetuar trancamento de matrícula, mediante solicitação em que conste a concordância do orientador, devidamente aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Entende-se por “trancamento de matrícula” a suspensão da inscrição em todas as unidades curriculares e demais atividades acadêmicas durante um determinado período de tempo.

§ 2º Para o curso de mestrado, é permitida 1 (uma) solicitação de trancamento, e para o curso de doutorado, até 2 (duas) solicitações, consecutivas ou não.

§ 3º O trancamento de matrícula é requerido por solicitação do discente, interposta à Secretaria do Programa, contendo os seguintes requisitos:

I – exposição dos fatos e motivos que fundamentam o pedido;

II – parecer do orientador, em que conste sua anuência quanto à solicitação;

III – prazo pretendido de trancamento, observando-se o disposto no Art. 72 deste Regulamento.

§ 4º O trancamento de matrícula somente produz seus efeitos suspensivos após a devida aprovação da solicitação em reunião do Colegiado do Programa.

§ 5º Os efeitos suspensivos mencionados no parágrafo anterior devem retroagir à data em que foi protocolada a solicitação, que é, então, considerada como marco inicial do prazo de trancamento.

Art. 72 O tempo de integralização remanescente no momento de cada solicitação deve ser maior ou igual ao período do trancamento solicitado, não ultrapassando, entretanto, o limite máximo de 6 (seis) meses por trancamento.

Parágrafo único. O período correspondente ao trancamento de matrícula deve ser computado no prazo total para conclusão do curso.

Art. 73 Durante a vigência do trancamento de matrícula, o discente não pode cursar nenhuma unidade curricular de Pós-graduação na UFSJ, efetuar exame de qualificação, realizar estágios ou outras atividades curriculares bem como defender o trabalho de conclusão.

Art. 74 A suspensão ou não de bolsas durante o(s) período(s) do trancamento de matrícula obedece às normas da UFSJ e das agências de fomento.

Seção XII

Bolsas de Estudo

Art. 75 A alocação e o controle das bolsas serão feitos por uma Comissão de Bolsas, segundo critério classificatório e normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, a partir das normas veiculadas pela PROPE e pelas agências públicas de fomento.

Art. 76 As bolsas de estudo têm a duração máxima estabelecida pelos órgãos financiadores, podendo ser interrompidas a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77 Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 78 Ressalvados os casos e disposições imperativas superiores, este Regimento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 79 Fica o Colegiado do FQMat autorizado a estabelecer instruções sobre procedimentos administrativos a serem seguidos para credenciamento de docentes para o Programa, para a realização de exames de qualificação e exame de proficiência em língua inglesa, nos limites das suas competências, estabelecidas nas normas vigentes e neste Regimento Interno.

Art. 80 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.